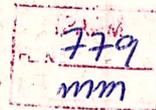


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



JOSE HENRIQUE DOSILVA

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 426/06-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Cerâmica João de Barros Indústria e Comércio Ltda

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Manoel Urbano, km 03, Cacau Pirera, Iranduba-AM.

CNPJ/CPF: 09.687.462/0001-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.225.351-9

FONE: (92) 99116-1235/0515

FAX: (92) 99115-4367

REGISTRO NO IPAAM: 1007.0204

PROCESSO Nº: 1496/T/05

ATIVIDADE: Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido com uso de lenha e resíduos de origem florestal.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Manoel Urbano, km 03, Cacau Pirera, Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

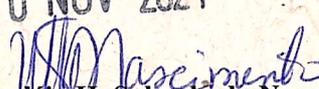
PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 30 NOV 2021


Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 426/06-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1496/T/05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Movimentar, armazenar e transportar matéria prima florestal (resíduo de lenha) somente via sistema Documento de Origem Florestal – DOF.
8. Manter registro de utilização de biomassa como fonte de calor.
9. Fica terminantemente proibida a utilização de outra fonte de energia nos fornos que não sejam as descritas no cadastro de atividades.
10. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
11. Apresentar **semestralmente** o relatório das emissões atmosféricas, contendo a caracterização e quantificação dos poluentes gerados no processo produtivo do empreendimento, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 382/06.
12. Apresentar **semestralmente**, relatórios de controle de matérias de refugo de madeira e serragem (volume usado) para queima.
13. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, o Cadastro Específico da Atividade atualizado (modelo IPAAM).